



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2016 - RETIFICADO
PROCESSO Nº 018/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, sediada Rua Antonio Nascimento, nº. 274 – Centro, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.539.463/0001-21, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pela Portaria nº. 342/2015, torna público aos interessados do ramo pertinente – pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Recebimento dos tributos e demais receitas municipais - o presente Edital de Credenciamento, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

1. OBJETO:

- Credenciamento de instituições financeiras e/ou empresas particulares para prestação de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, adequadas ao padrão da FEBRABAN.
- Somente poderão se credenciar instituições financeiras, redes lotéricas, correspondentes bancários e outros, que tenham estabelecimento situado no município de Pirapora - MG;
- Os recebimentos dos tributos e demais receitas municipais deverão ser realizados na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria de Administração e Finanças deste Município.
- A agência credenciada deverá receber guias de todos os contribuintes do município, independentemente de serem ou não correntistas da agência, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- A agência deverá possuir sistema “on line” de transferências dos tributos arrecadados através dos DAMs (Documento de Arrecadação Municipal);

2. DO PREÇO:

2.1 – A Prefeitura Municipal de Pirapora pagará pelo recebimento e tratamento de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, o valor anual estimado de **R\$96.500,00** (noventa e seis mil e quinhentos reais), referentes a 50.000 (cinquenta mil) guias de recolhimento.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 – As propostas de credenciamento serão recebidas **a partir do dia 16/03/2016**, devendo os interessados entregar os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.
- 3.2 – O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h, junto à Comissão de Licitações, localizada na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro.
- 3.3 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas pertinentes ao ramo que tenham seus estabelecimentos localizados na cidade de Pirapora – MG.

4.2. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

4.3. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Empresas que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Pirapora-MG e suas entidades da administração direta e indireta.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES E DO SEU CONTEÚDO:

5.1. As Instituições Financeiras/empresas particulares, candidatas ao credenciamento deverão entregar à Prefeitura Municipal de Pirapora, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2016
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE
FONE / E-MAIL

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da Instituição ou preposto.

6.2 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatutos sociais e alterações subsequentes, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

6.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social , Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990.
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST;

6.4 - Qualificação Técnica

- i) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extra-judicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

6.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- j) Declaração de que a proponente se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados (Anexo V);
- l) Termo de Adesão;
- m) Declaração de que não empresa menor (Anexo IV);
- n) Declaração de cumprimento das condições de participação (Anexo VI);

NOTAS IMPORTANTES

- I. Os documentos exigidos deverão ser apresentados cronologicamente ordenados em conformidade com o Edital, com as folhas sequencialmente numeradas;
- II. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor público municipal integrante ou indicado pela Comissão de Licitação, ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados, neste instrumento, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- III. À Administração se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na licitação, através de cópia autenticada.
- IV. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- V. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.
- VI. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará a adoção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de Representação à autoridade competente, para aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas judiciais cabíveis.
- VII. As penalidades administrativas previstas no item anterior serão aplicadas também às proponentes ou credenciadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Secretaria a comprovação de emissão de quaisquer documentos adulterados ou falsos, apresentados perante outros órgãos ou entidades públicas.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A partir do dia, local e hora designados neste Edital de Credenciamento, a Comissão de licitação iniciará os trabalhos, examinando no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega, a Documentação apresentadas pela instituição interessada no credenciamento.

7.1.1 - É facultado à Comissão de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas na esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.2. Do ato de análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizada ao interessado, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas.

7.3.1. Serão inabilitadas, preliminarmente, as empresas Licitantes cuja documentação não atenda as exigências deste Edital e seus anexos.

7.3.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, cabe Recurso, que será recebido e processado nos termos e prazos do art. 109, da Lei 8.666/93.

7.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.6 Serão declarados inabilitados os interessados:

7.6.1 Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

7.6.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

7.6.3 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

7.6.4 Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 O processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com decisão favorável da Comissão de Licitação, para ratificação e publicação do extrato da inexigibilidade.

8.2 Sendo ratificado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.3 Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de recebimento a fim verificar as instalações, equipamentos e profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a comodidade aos usuários.

8.4. As inscrições para o credenciamento poderão ser feitas após o prazo estabelecido no item 3, respeitando o prazo de validade deste Credenciamento. Os interessados deverão entregar o envelope – Documentação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 12:00h e das 14:00 às 18:00h, na Sala de Licitações da Prefeitura M. de Pirapora. A análise da documentação ocorrerá no prazo previsto no item 7.1 do Edital.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços;

9.2. A empresa deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

9.3. A empresa CREDENCIADA deverá apresentar Demonstrativo Mensal das guias efetivamente recolhidas, para fins de conferência pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

10. DO PREÇO

10.1 A Prefeitura M. de Pirapora pagará à instituição financeira e/ou agente credenciado a importância de **R\$ 1,93 (HUM REAL E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)** por cada guia de recolhimento recebida, conforme pesquisa de mercado realizada.

10.2 Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura M. de Pirapora-MG, com treinamento aos servidores do Setor responsável.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem física das quantidades de guias arrecadadas que serão encaminhadas, pela empresa CREDENCIADA, para a Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária até o 2º (segundo) dia útil de cada Mês.

11.2 Em se tratando de instituição bancária que debite diretamente em conta corrente, o prazo para envio será do dia subsequente ao último dia útil do mês, para fins de empenho junto ao Setor de Suprimentos.

11.3. A Prefeitura Municipal de Pirapora disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa CREDENCIADA.

12. DO REAJUSTE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no INPC-FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pelo Contratado.

13 DOS PRAZOS DE VALIDADE

13.1 – A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

13.2 – Caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do mesmo.

13.3 – O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Pela recusa injustificada em firmar o Termo de Credenciamento quando convocado pelo Município, dentro do prazo de validade do credenciamento, será aplicada ao credenciado, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, tomando-se como base a tarifa ofertada multiplicada pelo número de carnês a serem impressos/postados pelo credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

14.2. A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com o Município ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste Edital, na forma da Lei 8.666/93, observado o devido processo administrativo.

15. DOS RECURSOS:

15.1. De todas as decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista no art. 109, da Lei 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser entregues no mesmo local determinado para apresentação das propostas de credenciamento, no horário das 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº: **04.01.03.04.129.0053.2034.3390.39.00.**

16.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Ao Município de Pirapora reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

17.2. Somente poderão participar do presente credenciamento as instituições que atenderem **todas** as condições do Edital.

17.3. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

17.4. Para fins deste Credenciamento, considera-se representante da proponente:

17.4.1. Proprietário, sócio-gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo contrato ou estatuto social da instituição financeira, e/ou:

17.4.2. Pessoa credenciada pela instituição financeira, que apresente procuração particular em papel timbrado da outorgante e/ou por instrumento público, em qualquer caso firmado por representante legal da instituição, condição que deve ser comprovada através de Contrato ou Estatuto Social da empresa, com prova da diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

18. DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

18.1. Esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto à Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Rua Antonio Nascimento, n.º 274 – Centro, ou pelo fone (38) 37406121 ou e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br.

19. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Termo de Credenciamento - Adesão;
- Anexo III - Minuta Contratual;
- Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93;
- Anexo V – Declaração de Responsabilidade pela veracidade das informações;
- Anexo VI - Declaração de Atendimento Art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Pirapora, 04 de maio de 2016.

Poliana Alves Araujo Martins
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU EMPRESAS PARTICULARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ADEQUADAS AO PADRÃO DA FEBRABAN.

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente termo de referência trata-se de credenciamento de instituições financeiras/empresas particulares para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético.

2 – JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Visando a manutenção das atividades arrecadatórias e o melhor atendimento aos contribuintes, faz-se necessário o credenciamento de um maior número de agências/instituições bancárias, para oferecer maior comodidade aos nossos contribuintes. Ressalta-se que o município de Pirapora não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o credenciamento de instituições para o recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – A instituição financeira/ empresa particular credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição financeira/ empresa particular, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações das instituições financeiras e/ou empresas:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0 38 3740- 6100**

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeiras e/ou Empresa, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

VI – A Instituição Financeiras e/ou Empresa não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias; Enviar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

IX – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, no máximo até às 12h00min horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeiras e/ou Empresa obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 05 (cinco) anos.

XVI – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVII – A Instituição Financeiras e/ou Empresa repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No máximo até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na instituição/empresa, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No máximo até o 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados na instituição/empresa, e forma de pagamento em cheque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- c) No máximo até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-acendimento e na Internet;
- d) No máximo até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No máximo até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

3.3 – É vedado a Instituição Financeiras e/ou Empresa particular:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município. II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeiras e/ou Empresa não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 – São obrigações do Município:

- I – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV – remunerar a Instituição Financeiras e/ou Empresa particular pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI – Entregar a Instituição Financeiras e/ou Empresa particular:
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- VIII – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 3, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Pirapora.

3.6 – O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

4 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Administração e Finanças, especificamente o setor de Arrecadação pelo profissional _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeiras e/ou Empresa particular, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia Instituição Financeiras e/ou Empresa particular, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;

5.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

5.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

5.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, deste Termo de Referência.

5.6 – A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo I deste termo.

5.7 – A Instituição Financeiras e/ou Empresa particular declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeiras e/ou Empresa particular se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.8 – A Instituição Financeiras e/ou Empresa particular assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.9 – Caso a Instituição Financeiras e/ou Empresa particular não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6 – DO PRAZO

6.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



TERMO DE ADESÃO

a) R\$XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx) por documento arrecadado com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.

Representante Legal
Nome:
CPF:

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO (Instituições financeiras)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRAPORA** E....., PARA
RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS
RECEITAS MUNICIPAIS DE PIRAPORA.

A **Prefeitura Municipal de Pirapora**, inscrito no CNPJ sob o número 23.539.463/0001-21, com sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **Heliomar Valle da Silveira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Gerente _____, CPF _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento dos tributos e demais receitas municipais de Pirapora, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

Cláusula Primeira

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pela agência de Pirapora-MG do Banco....., de recebimento dos tributos e demais receitas municipais de Pirapora, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;**
2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;**

Parágrafo Único: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético o BANCO disponibiliza gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura com treinamento aos servidores do Setor responsável.

Cláusula Segunda

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Cláusula Terceira

No recebimento dos tributos e demais receitas municipais que forem apresentados pelos contribuintes, a CONTRATADA procederá nos exatos termos impressos nas de arrecadações, por conta, ordem e risco deste Órgão Público. Ao proceder ao recebimento dos tributos e demais receitas municipais de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA dará quitação, entregando ao portador uma das vias descartáveis, encaminhando diretamente ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, a segunda via, capeada por aviso de crédito.

Cláusula Quarta

Os valores arrecadados serão transferidos para a conta da Prefeitura Municipal de Pirapora, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx até, no máximo, 12 (doze) horas do segundo dia útil subsequente ao do recebimento.

Cláusula Quinta

É vedado à CONTRATADA o recebimento de valores sem apresentação de suas respectivas guias. Em caso de perda ou extravio das guias, o contribuinte deverá ser encaminhado ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária na Prefeitura Municipal de Pirapora para obtenção de outra via do documento.

Cláusula Sexta

O Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária encarregar-se-á da emissão das guias de arrecadação, devidamente preenchidas, aos seus contribuintes.

Cláusula Sétima

A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura dos caracteres.

Cláusula Oitava

A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de recolhimento, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que ofereça total segurança e ainda, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

Cláusula Nona

Os pagamentos poderão, também, ser realizados através de cheque, desde que seja observado, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- a) que o cheque seja pagável na praça ou, se de outra, apenas as integrantes do mesmo sistema regional de compensação;
- b) que o valor seja igual ao do documento de recolhimento, vinculando-se ao pagamento, mediante anotação no verso do cheque, do código do usuário, do mês de competência da conta que ele liquida ou de qualquer outro dado necessário à vinculação do cheque ao tributo pago através dele.

Parágrafo Único – As multas, juros, correções monetárias e outros acréscimos que venham a incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados em conformidade com as orientações do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

Cláusula Décima

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.:

04.01.03.04.129.0053.2034.3390.39.00

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Cláusula Décima Primeira

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Segunda

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar durante 01 (Um) ano, prorrogável por igual período, ressalvada a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na execução dos serviços, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.

Cláusula Décima Terceira

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta

A Prefeitura M. de Pirapora pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de: **R\$1,93 (HUM REAL E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)** por cada guia de recolhimento recebida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

O valor inicialmente estipulado através deste CONTRATO está sujeito a atualização monetária decorrido 12 (doze) meses de vigência pela variação do INPC-FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas), desde que solicitado pelo Contratado.

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao do recolhimento das guias, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar fatura/relatório demonstrando o valor total dos tributos arrecadados, até o 2º dia útil de cada mês.

Cláusula Décima Quinta

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pirapora, ____ de _____ de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
Heliomar Valle da Silveira
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

(Empresas particulares)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

CONTRATADO:

OBJETO: Recebimento das guias de recolhimento de tributos e demais receitas municipais de Pirapora

PREÇO: R\$

VIGÊNCIA:

CREDENCIAMENTO Nº

SUBORDINAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 – inexigibilidade por contratação de todos.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Superintendência de Arrecadação

A **Prefeitura Municipal de Pirapora**, inscrito no CNPJ sob o número 23.539.463/0001-21, com sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **Heliomar Valle da Silveira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, neste ato representado pelo SR. _____, CPF _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento dos tributos e demais receitas municipais de Pirapora, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pela empresa _____, de recebimento dos tributos e demais receitas municipais de Pirapora, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

No recebimento dos tributos e demais receitas municipais que forem apresentados pelos contribuintes, a CONTRATADA procederá nos exatos termos impressos nas guias de arrecadações, por conta, ordem e risco deste Órgão Público. Ao proceder ao recebimento dos tributos e demais receitas municipais de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA dará quitação, entregando ao portador uma das vias descartáveis, encaminhando diretamente ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, a segunda via, capeada por aviso de crédito.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações dos agentes credenciados:

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;
- b) Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerário;
- c) Apresentar garantia através de: seguro contra roubo e incêndio ou depósito caução no valor mínimo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser depositado em conta específica, nominativa a Prefeitura de Pirapora-MG, que será devolvida devidamente corrigida ao término do contrato;
- d) Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado a CONTRATANTE;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- f) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- g) Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo na Prefeitura de Pirapora, com treinamento para os servidores do Setor Responsável;
- h) Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, no primeiro dia útil após a data do recebimento;
- i) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- j) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- k) O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente a Prefeitura;
- l) No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar a CONTRATANTE nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado a Prefeitura de Pirapora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

Os valores arrecadados serão transferidos para a conta da Prefeitura Municipal de Pirapora, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx até, no máximo, 12 (doze) horas do dia útil subsequente ao do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

É vedado à CONTRATADA o recebimento de valores sem apresentação de suas respectivas guias. Em caso de perda ou extravio das guias, o contribuinte deverá ser encaminhado ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária na Prefeitura Municipal de Pirapora para obtenção de outra via do documento.

CLÁUSULA SETIMA

O Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária encarregar-se-á da emissão das guias de arrecadação, devidamente preenchidas, aos seus contribuintes.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura dos caracteres.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de recolhimento, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que ofereça total segurança e ainda, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os pagamentos poderão, também, ser realizados através de cheque, desde que seja observado, cumulativamente:

- c) que o cheque seja pagável na praça ou, se de outra, apenas as integrantes do mesmo sistema regional de compensação;
- d) que o valor seja igual ao do documento de recolhimento, vinculando-se ao pagamento, mediante anotação no verso do cheque, do código do usuário, do mês de competência da conta que ele liquida ou de qualquer outro dado necessário à vinculação do cheque ao tributo pago através dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Parágrafo Único – As multas, juros, correções monetárias e outros acréscimos que venham a incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados em conformidade com as orientações do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.:

04.01.03.04.129.0053.2034.3390.39.00

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar durante 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, ressalvada a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na execução dos serviços, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Prefeitura M. de Pirapora pagará a CONTRATADA, a título de remuneração pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de:

- 1) **R\$ 1,93 (HUM REAL E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) por guia de recebimento, com código de barras padrão FEBRABAN.**

O valor inicialmente estipulado através deste CONTRATO está sujeito a atualização monetária decorrido 12 (doze) meses de vigência pela variação do INPC-FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas), desde que solicitado pelo Contratado.

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao do recolhimento das guias, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar fatura/relatório demonstrando o valor total dos tributos arrecadados, até o 2º dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pirapora, ____ de _____ de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
Heliomar Valle da Silveira
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO IV

Declaração de atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2016

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO V

Declaração de Responsabilidade pela Veracidade das Informações

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2016

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740- 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO VI

Declaração de Atendimento Art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2016

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e/ou empresas particulares para prestação de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, adequadas ao padrão da FEBRABAN

Declaro que me responsabilizo, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

(data)

(representante legal)